

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006275/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/06/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031862/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.002847/2014-62
DATA DO PROTOCOLO: 16/06/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46261.001837/2014-18
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/04/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA, CNPJ n. 60.012.168/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DONIZETTI FERREIRA;

E

SINDICATO DOS TRAB. INDS. SID MET EL ELETR DE CUBATAO, CNPJ n. 58.194.333/0001-89, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ERIVALDO DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, Eletro-Eletrônicas**, com abrangência territorial em **Cubatão/SP, Guarujá/SP, Itanhaém/SP, Mongaguá/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Santos/SP e São Vicente/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2014 a 31/03/2015

A partir de 01 de abril de 2014, o Piso Salarial para 220 horas/mês será de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais) para ajudantes, serventes e auxiliares em geral.

Parágrafo único: Em virtude do disposto no caput, o valor hora do piso será de R\$ 4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos).

Nota: Nenhum empregado poderá receber valor menor que o Piso Salarial da categoria pela jornada de trabalho, à exceção dos aprendizes.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2014 a 31/03/2015

Será concedido um reajuste de:

I- 8% (oito por cento) a partir de 1º de abril de 2014, a ser aplicado sobre os salários maiores que o piso até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com base nos salários de 31 de março de 2014.

II- 5,61% (cinco vírgula sessenta e um por cento) para os empregados que tenham o salário superior à R\$ 6.000,00 (seis mil reais) com base nos salários de 31 de março de 2014.

Parágrafo Único: Serão deduzidas todas as antecipações salariais já concedidas no período de Abril de 2013 a Março de 2014, exceto os aumentos reais decorrentes de convenção ou acordos coletivos com a entidade sindical, ou promoções, transferências, equiparações salariais, mérito, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedidos a esse título.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - ANUÊNIO

ANUÊNIO

Fica mantido para os empregado que já vinham recebendo o anuênio em março de 2000, o direito à continuidade do recebimento do mesmo, só que com o valor reajustado em 8,00 % (oito vírgula zero por cento), com base sobre o recebimento de março de 2014.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DAS EMPRESAS REFERENTE AO EX.DE 2014

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2014 a 31/03/2015

A - Referente ao exercício de 2014.

As empresas se comprometem a iniciar até agosto de 2014, negociação para a implantação do Pagamento da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) do exercício de 2014, nos termos da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, com a participação de comissão de empregados e o sindicato representativo da categoria.

Parágrafo Primeiro: Caso a empresa não cumpra o "caput" deste artigo ou não tenha cumprido o acordo,

terá que pagar R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a título de PLR, em duas parcelas, devendo a primeira ser paga em setembro de 2014 e o restante até março de 2015, para cada funcionário.

Nota: Para os funcionários que em dezembro de 2014, não tenham completado os 12 meses trabalhados na empresa, receberão o percentual acima de forma proporcional ao número de meses trabalhados no exercício de 2014. Será considerado, como mês integralmente trabalhado, fração igual ou superior a 15 dias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2014 a 31/03/2015

I - Preservadas as condições mais vantajosas já existentes, a partir de 01 de abril de 2014, o Vale Refeição/alimentação será no valor mínimo de R\$ 17,00 (dezessete reais).

Parágrafo Primeiro - As empresas que já ofereciam aos seus empregados a alimentação em seus refeitórios ou em convênios com empresas de alimentação estão isentos de oferecer o Vale Refeição/alimentação, respeitando-se também a gratuidade deste benefício.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão descontar de seus funcionários no dia do pagamento dos salários, no máximo 5% (cinco por cento) do valor do Vale Refeição/alimentação ou dos valores das refeições fornecidas aos funcionários.

Parágrafo Terceiro: A opção do Vale-refeição ou Vale alimentação ficará a cargo do trabalhador.

Parágrafo Quarto; As empresas que oferecem Vale refeição/alimentação cujo valor seja igual ou superior a R\$ 17.00, (dezessete reais) deverão reajustá-los em 8% (oito por cento).

Parágrafo Quinto: As empresas que possuem refeitório deverão manter as instalações nos termos da NR 24.

Relações Sindicais
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A contribuição assistencial patronal para o ano de 2014 terá por base o Capital Social da empresa cujo pagamento será em uma única parcela e com vencimento para 31/ 08/ 2014.

CAPITAL	VALOR
Até R\$ 10.000,00	R\$ 454,00
De R\$ 10.001,00 à R\$ 30.000,00	R\$ 605,00
De R\$ 30.001,00 à R\$ 100.000,00	R\$ 908,00
Acima de R\$ 100.001,00	R\$ 1.364,00

Nota: Os sócios da entidade sindical patronal gozarão de desconto de 40% (quarenta por cento).

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Contribuição Negocial no valor de R\$ 29,40 (vinte e nove reais e quarenta centavos) por empregado não associado ao sindicato da categoria, a ser descontada na folha de pagamento de junho e repassada ao sindicato profissional até o dia 15 de julho/14.

Fica estabelecido prazo de 09/06/14 à 18/06/14 para os funcionários que não concordarem com esta contribuição, apresentarem carta de oposição de forma manuscrita em 2 (duas) vias, a ser protocolada na secretaria da entidade no horário comercial das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

Os trabalhadores que sindicalizarem até este período estão desobrigados da Contribuição Negocial.

DONIZETTI FERREIRA
Presidente
SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA

ERIVALDO DOS SANTOS
Secretário Geral
SINDICATO DOS TRAB. INDS. SID MET EL ELETR DE CUBATAO

ANEXOS
ANEXO I - FINALIZAÇÃO

E, por estarem acordados, assinam o presente em 02 (dias) vias de igual forma e teor, na presença de seus respectivos advogados, devendo ser o presente, devidamente homologado junto a Delegacia Regional de Trabalho em Santos/SP.

Santos, 04 de junho de 2014.

Donizetti Ferreira

SIMEES - PRESIDENTE

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Eletro,
Eletrônicas da Baixada de Santista.

Erivaldo dos Santos

STISMMMEC - SECRETÁRIO GERAL

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas,
Mecânicas, de Material Elétrico e
Eletrônico e Indústria Naval de Cubatão,
Santos, São Vicente, Guarujá, Praia
Grande, Bertioga, Mongaguá, Itanháem,
Peruíbe e São Sebastião.

Dr. Ricardo Pereira Viva
Fernandes

OAB/- 120942

Dr. Luiz Fernando M.

OAB/ - 258205

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego

na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.